



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 191/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 16/12/2025
Unidade de Origem: Departamento de Técnica Legislativa
Unidade de Destino: Departamento de Expediente
Status: Proposição transformada em lei

Indaiatuba, 16 de dezembro de 2025.

Cindy Dercoli Salla
Departamento de Técnica Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

LEI Nº 8.421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera o artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O caput artigo 3º da Lei nº 6.728, de 19 de junho de 2017, que estabelece a política municipal de incentivo ao uso de veículos impulsionados a energia elétrica ou a hidrogênio, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O incentivo ao uso dos veículos descritos no artigo anterior será conferido mediante crédito, em favor do proprietário ou arrendatário mercantil, do valor calculado sobre a quota-parte do IPVA - Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores repassada ao Município em função da tributação incidente sobre o veículo, deduzido o percentual destinado ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º - O crédito de que trata o caput deste artigo:

I - ficará restrito aos 2 (dois) primeiros exercícios da tributação incidente sobre o veículo, equivalente a:

a) 50% (cinquenta por cento) da quota-parte no primeiro exercício;

b) 25% (vinte e cinco por cento) da quota-parte no segundo exercício;

II - ficará restrito aos veículos com valor igual ou inferior a 8.000 (oito mil) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

§ 2º - Para efeito do disposto no inciso II do § 1º deste artigo, será considerado o valor adotado como base de cálculo do IPVA no respectivo exercício.

§ 3º - Decairá do direito ao crédito previsto neste artigo o contribuinte que não o requerer no próprio exercício em que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

CHEFIA DO GABINETE DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL
DEPARTAMENTO DE TÉCNICA LEGISLATIVA

ocorrer o fato gerador do IPVA, vedada a concessão referente a exercícios anteriores.” (NR)

Art. 2º As alterações promovidas por esta lei aplicam-se às aquisições de veículos posteriores à data de sua vigência, asseguradas as condições previstas na legislação então vigente às anteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 12 de dezembro de 2025,
196º de elevação à categoria de Freguesia.

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
PREFEITO